



Número: **5009901-51.2022.8.13.0145**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora**

Última distribuição : **09/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 255.059.117,22**

Processo referência: **5008310-54.2022.8.13.0145**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR)	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)
ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA. (AUTOR)	HEBERT FABIANO RIBEIRO MARTINS (ADVOGADO) RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) TEREZA MILANI BENTINHO (ADVOGADO)
EDIGRAFICA GRAFICA E EDITORA LTDA (AUTOR)	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) DEBORA NOE DE CASTRO KNUST (ADVOGADO)
SOLAR COMUNICACOES S.A. (AUTOR)	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)
SMA INVESTIMENTOS LTDA (AUTOR)	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)
TRADE BUSINESS PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)
ANDROMEDA EDITORES LTDA. (AUTOR)	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)

	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)
COELHO E BOMBONATTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (AUTOR)	

Outros participantes	
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO POLI RAYEL FILHO (ADVOGADO) SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (ADVOGADO)
RENATO WALLACE CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SONIA SUELY DIAS DE ARAUJO (ADVOGADO)
EDITORA MODERNA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE BARBI SCAVAZZINI (ADVOGADO) EDUARDO DE CARVALHO LIMA (ADVOGADO)
QUIMAGRAF IND E COM DE MATERIAL GRAFICO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OSNIR MAYER (ADVOGADO) KATIA REGINA ROCHA RAMOS (ADVOGADO)
T & C TREINAMENTO, CONSULTORIA E COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR (ADVOGADO) FELIPE VALENTE MALULY (ADVOGADO)
IMA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO) LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
INGRAM MICRO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO GONCALVES GOMES (ADVOGADO)
LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
PIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CURSAGE PEREIRA (ADVOGADO)
METROPRINT INDUSTRIA DE FORMULARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO CARLOS KEPPLER (ADVOGADO)
L.TUROLLA ACABAMENTOS GRAFICOS - EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	INALDO PEDRO BILAR (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WESLEY MAGALHAES JUNIOR (ADVOGADO) TALITA EMILY MALTA (ADVOGADO) MARCUS FERREIRA CAMPOS (ADVOGADO) ALINE DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO) THAIS DE SOUZA AROUCA NETTO (ADVOGADO)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO)
AVON INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (ADVOGADO)
BALBINO E GUERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
CLARO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
MANROLAND DO BRASIL SERVICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS EDUARDO VEIGA (ADVOGADO)
HUBERGROUP BRASIL TINTAS GRAFICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO VAZ RIBEIRO DIAS (ADVOGADO) LUCIANO GEBARA DAVID (ADVOGADO)
SCF BRAZIL NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE GONCALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)
VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RIBEIRO GAMA (ADVOGADO)
ADHESPACK TECNOLOGIA E INOVACAO EM ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO PEDROSA MASSAD (ADVOGADO)
SUZANO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
COBRA TECNOLOGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS DASINGER BITTENCOURT (ADVOGADO) MONICA SILVA CRUZ (ADVOGADO)
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROMY CRISTHINE SOARES VALADARES (ADVOGADO)
BOTTCHEER DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME BORGES HILDEBRAND (ADVOGADO)
HEIDENHAIN BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO NELSON CELLA (ADVOGADO)
ELIAS DE BRITO NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO BOSCO MOREIRA (ADVOGADO)
LILIAN COUTINHO CAMPOS SIMOES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO LADEIRA DUARTE (ADVOGADO) ANA PAULA CARNEIRO PACHECO (ADVOGADO)
SABBRY INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUY PAULO DE OLIVEIRA MAZZEI JUNIOR (ADVOGADO) BRUNO BELMONTE AGRELLA (ADVOGADO)

LAURENTI EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO MARTINELLI AMORIM (ADVOGADO)
REPROCOPIA COM REPREST E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMMANUEL PEDRO SOARES PACHECO (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE REIS E SOUZA (ADVOGADO)
LUAN DE OLIVEIRA INOCENCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIOVANA PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)
OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)
LINS TRANSPORTADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO MENDONCA ANTONIOL (ADVOGADO)
HENKEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
fazenda nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO VINICIUS CORREIA DE MELO (ADVOGADO) CLARISSA DAMIANI DE ALMEIDA (ADVOGADO)
DISPARCON DISTRIBUIDORA DE PECAS P AR CONDICIONADO LTD (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIANA BAPTISTA FERNANDES (ADVOGADO)
IBOR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO AUGUSTO MONACO ALCANTARA (ADVOGADO) JULIO CEZAR PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)
JULIO CESAR KELLER COELHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE MARCIO KELMER (ADVOGADO)
IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELAINE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO) NATALIA BACARO COELHO (ADVOGADO)
RADIO TRANSAMERICA DE BRASILIA LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (ADVOGADO)
TELEFONICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO)
MAXEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CYNTIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)
TRANSPORTES DE MAQUINAS ARI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KARINA MIRANDA DE FREITAS (ADVOGADO) FABIO BOCCIA FRANCISCO (ADVOGADO)
ATOS CONTROL AUTOMACAO E AR CONDICIONADO EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL VIANA DO CARMO (ADVOGADO)

DRUCK CHEMIE BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO FONTES ARANTES (ADVOGADO)
BANCO ABC BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA (ADVOGADO)
AUTENTICA AUTOMACAO DRIVES ROBOTICA SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARINA DIRCE GROTTA BENEDETTI (ADVOGADO) DANIELA GULLO DE CASTRO MELLO (ADVOGADO)
VIEIRA DE CASTRO, MANSUR & FAVER ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANO MARTINS MANSUR (ADVOGADO)
UNIMED JUIZ DE FORA COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
VALECREC SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES (ADVOGADO) GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)
PERFIL.COM LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (ADVOGADO)
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE JUIZ DE FORA E REGIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANO DE ALMEIDA CANDIDO (ADVOGADO)
UPM SALES OY (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIA CRISTINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE (ADVOGADO) LIV MACHADO (ADVOGADO)
ROLOPLAS CILINDROS DE IMPRESSAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES (ADVOGADO) REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)
BANCO PINE S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL ABRAO FILHO (ADVOGADO) FRANCISCO CORREA DE CAMARGO (ADVOGADO)
PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVANA FREIRE ZINI (ADVOGADO)
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO)
KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO IZIQUE CHEBABI (ADVOGADO)
EDICOES SM LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDREA LANNA FERNANDES (ADVOGADO) SANDRA KEIKO MIZUNO (ADVOGADO)
ANDRE LUIS TOLEDO DE CASTRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)

PRODIHL COMERCIO DE PRODUTOS PARA AUTOMACAO E CONTROLE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JANAINA CARLA DE OLIVEIRA DIHL (ADVOGADO)
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERIK ALVES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
DYANA VITORIA DO NASCIMENTO PREFEITO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CATIA GONCALVES PREFEITO (ADVOGADO)
SYLVAMO DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)
PERICLES DIOGENES BALDNER DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RANIELLY CARDOSO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) EDVAN BORGES CARDOSO (ADVOGADO)
D.M.F. SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIEGO MENEGUELLI DIAS (ADVOGADO) LUIZ APARECIDO FERREIRA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA ZONA DA MATA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SANDRO COUTO CRUZATO (ADVOGADO)
AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA (ADVOGADO)
AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO ZAHR FILHO (ADVOGADO)
ELEKTRA REFRIGERACAO & AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)
CIPATEX ADESIVOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO LUIZ SONEGO (ADVOGADO) LARISSA DEL AGNOLO CALDANA (ADVOGADO)
ALEX SANDRO FARIA BRAZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEANDRO LACERDA RODRIGUES (ADVOGADO)
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA (ADVOGADO)
SCHIRLEY CRISTINA SARTORI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SCHIRLEY CRISTINA SARTORI (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS EDUARDO NASCIMENTO ROZARIO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ RODRIGUES WAMBIER (ADVOGADO)
FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO (ADVOGADO)
ELAINE FRANK (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA CELIA JUNQUEIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO (ADVOGADO) MARIANA BARBOSA SALIBA (ADVOGADO) LETICIA DE OLIVEIRA LOURENCO (ADVOGADO)
PANINI BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE MARSIGLIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
Banco J. Safra S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO)
EULER HERMES SEGUROS DE CREDITO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
PBICALHO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HADASSA PRISCILA HETTI BAHIA (ADVOGADO)
BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOYCE DE ALCALAI FORSTER (ADVOGADO)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA PAIS DUTRA REGO (ADVOGADO)
RENATO CAMPANER AVANZO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NAILSA CARLOS ROCHA (ADVOGADO) GUILHERME MOREIRA MIRANDA (ADVOGADO) MATHEUS GALDINO DA COSTA (ADVOGADO)
ITAPEVI EMBALAGENS - EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KLEBER DEL RIO (ADVOGADO)
COELHO E BOMBONATTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO BARROS DE MOURA (ADVOGADO)
EDISON MOUTINHO PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE FERREIRA ALVES (ADVOGADO) SIMONE VELLOSO RODRIGUES (ADVOGADO)
JULIANA MACHADO DE LA ROCQUE MEIRELES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELISANGELA CARDERONE DE PAULA (ADVOGADO) ITALIA CORREA DOS SANTOS (ADVOGADO)
RENATO CAMPANER AVANZO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS GALDINO DA COSTA (ADVOGADO)
ESSENCIS MG SOLUCOES AMBIENTAIS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANNA FERNANDA DO CARMO (ADVOGADO)
LUCIANO GONCALVES ROSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CATHARINE ROSA CERVINO (ADVOGADO)
BBM LOGISTICA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE CORDELLA RIBEIRO (ADVOGADO)

KODAK BRASILEIRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
HMPC SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUBENS FERREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO) DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANDERSON SOUZA CHAVES (ADVOGADO)
SINDICATO TRABS INDUSTRIAS GRAFICAS DE JUIZ DE FORA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO FERNANDO LOURENCO (ADVOGADO) FERNANDO RINCO ROCHA (ADVOGADO)
PAULO NOGUEIRA PALMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO DE ALMEIDA CAMARA (ADVOGADO)
PROFILI INDUSTRIA DE LAMINAS E ACESSORIOS GRAFICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA MADALENA ANTUNES (ADVOGADO) WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR (ADVOGADO) JOSE CARLOS DE JESUS GONCALVES (ADVOGADO)
EDVK GESTAO, IMAGEM & TECNOLOGIA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)
EVOLUTIVA CONSULTORIA E TECNOLOGIA GRAFICA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)
CASSIANO DO CARMO DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL LIMA E OLIVEIRA (ADVOGADO)
GC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO (ADVOGADO)
TEX COURIER S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALFREDO ZUCCA NETO (ADVOGADO)
IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS VALERIO DOS SANTOS (ADVOGADO) FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
CEMIG DISTRIBUICAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
JULIANA NETTO DE AQUINO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LETICIA DE ALMEIDA MELLO PAIVA (ADVOGADO)
STRACKFILME DISTRIBUIDORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXSANDER CARREIRO DA SILVA (ADVOGADO) CRISTIAN NADER (ADVOGADO)
JOAO CARLOS TORRES QUIRINO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	JOAO CARLOS TORRES QUIRINO (ADVOGADO)
ELIEL PEREIRA GONZAGA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO CARLOS TORRES QUIRINO (ADVOGADO)
ALEX JUNIOR FERREIRA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA CELIA JUNQUEIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
POTTENCIAL SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO LAGE SIQUEIRA (ADVOGADO) FELIPE BUENO SIQUEIRA (ADVOGADO)
LUCAS AVEZANI RODRIGUES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO SERGIO AVEZANI (ADVOGADO)
B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MICHEL GUERIOS NETTO (ADVOGADO)
JORGE DA SILVA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAUL COSTA (ADVOGADO)
RENAN RIBEIRO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LETICIA DE ALMEIDA MELLO PAIVA (ADVOGADO) ANDERSON TAVARES DE PAIVA (ADVOGADO)
WTM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO YOHAN SOUZA GOMES (ADVOGADO)
TRANSPORTADORA FERREIRA JUNIOR LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO FERNANDO GUTMANN (ADVOGADO) CRISTIANO DA SILVA (ADVOGADO)
MAURICIO EVARISTO LUCIANO JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROSIMAR APARECIDA DE MELO (ADVOGADO)
BATERIAS SANTO ANTONIO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL WEBER REIS (ADVOGADO)
MARCEL LEONARDO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AGNUS LUCAS GONCALVES (ADVOGADO)
ATEND COMERCIO DE PAPEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GILENO DE SOUSA LIMA JUNIOR (ADVOGADO) MANUEL DA SILVA BARREIRO (ADVOGADO)
ALCIMAR NUNES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	UILSON DA FONSECA (ADVOGADO) JOAO BATISTA VASCONCELOS (ADVOGADO)
CICERO SOARES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	UILSON DA FONSECA (ADVOGADO) JOAO BATISTA VASCONCELOS (ADVOGADO)
FRAITECH INTELIGENCIA EM AUTOMACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MIGUEL TEIXEIRA DE PAULA E RODRIGUES LIMA (ADVOGADO) ANDRE CAMPOS GREGORIO (ADVOGADO) BRUNO CAMPOS GREGORIO (ADVOGADO) LARISSA LIMA FURTADO (ADVOGADO) MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) VINICIUS REIS SALUM TAVARES (ADVOGADO)
EVERALDO NASCIMENTO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	UILSON DA FONSECA (ADVOGADO) JOAO BATISTA VASCONCELOS (ADVOGADO)
AGUINALDO FERREIRA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	UILSON DA FONSECA (ADVOGADO) JOAO BATISTA VASCONCELOS (ADVOGADO)
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
TEC REVEST- COMERCIO E SERVICOS DE REVESTIMENTOS EM CILINDROS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANA MOREIRA NUNES GODOI (ADVOGADO)
SERRARIA VASCONCELOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA DE FATIMA SIQUEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) DANIEL FELIPE QUIRINO PRENASSI (ADVOGADO)
MULLER MARTINI BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO ALVES ANAYA (ADVOGADO)
M.PIRES FERNANDES & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO (ADVOGADO) GABRIEL SANTOS CORDEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO)
M.D.L. COMERCIO E SERVICOS ELETRO ELETRONICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR DA SILVA LOPES (ADVOGADO)
LEOPOLDO OLIVEIRA GOMES 28275141842 (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HEBERT FABIANO RIBEIRO MARTINS (ADVOGADO)
DAY BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RITA DE CASSIA MESQUITA TALIBA (ADVOGADO) BRUNO ALBERTO SILVA AMARAL (ADVOGADO)
FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO ANDRE ZAMBO (ADVOGADO)
COPAMIG-COMERCIO DE PAPEIS MINAS GERAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
HARMONIA123MUSIC, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSORIOS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	GUSTAVO CAVALCANTE DOS SANTOS ARAUJO (ADVOGADO)
AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KARIM CRISTINA VIEIRA PATERNOSTRO (ADVOGADO)
MARCIO ARAUJO CARRACA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MIGUEL MARZINETTI FRANCA (ADVOGADO) HENRIQUE BEDETTI BASTOS MAYRINK (ADVOGADO) ROGERIO CARVALHO GARCIA DE LIMA (ADVOGADO)
REIS & ARAO SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IAGO FORTINI GUEDES JUNQUEIRA (ADVOGADO) VICTORIA REGINA DIAS RIBEIRO (ADVOGADO) LEONARDO HOSKEN RODRIGUES ALVARES (ADVOGADO)
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO AUGUSTO FARIA CORTINES (ADVOGADO)
FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO (ADVOGADO)
BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO) MARCELLA SASSETTOLI (ADVOGADO)
SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALESSANDRO BATISTA BATELLA (ADVOGADO)
EDUCABEM AGENCIAMENTO GRAFICOS EDIT E EDUCACIONAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO TERCOTTI (ADVOGADO)
MARIA JOSE SOUZA MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TAMIRES GISELE DA SILVA (ADVOGADO)
CLAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOUGLAS MATTOS LOMBARDI (ADVOGADO)
OXMAN TECNOLOGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ORLANDO CORDEIRO DE BARROS (ADVOGADO) VINICIUS ROMITO PELISSONI (ADVOGADO)
BANCO OURINVEST S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS BRAZIL PLUS - MULTISEGMENTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO ABRAO DE MEDEIROS LOURENCO (ADVOGADO) FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES (ADVOGADO)
WEBFONES COMERCIO DE ARTIGOS DE TELEFONIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AFFONSO PAULO COMISSARIO LOPES (ADVOGADO) ALINE BIZOTTO DE OLIVEIRA LOPES (ADVOGADO)
HIDROAIR AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA LUIZA DE ALCANTARA AVENA (ADVOGADO)
VANESSA ROSA DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	SIDNEY BARBALHO PINTO JUNIOR (ADVOGADO)		
MARCIO SULLIVAN VIEIRA ALULAS (TERCEIRO INTERESSADO)			
	CLAUDIA ELAINE DE MOURA VALLE (ADVOGADO)		
Wagner Rodrigues Arco Iris de Figueredo (TERCEIRO INTERESSADO)			
	TEREZA MILANI BENTINHO (ADVOGADO)		
RM ADMINISTRADORAS DE IMOVEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	KARINA ROSSI FELIPE (ADVOGADO)		
DULCE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO NETA VILANO (TERCEIRO INTERESSADO)			
	SANDLEY DE CASTRO MENDES (ADVOGADO)		
MARIA LEZONEIDE PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	LUCIA DA FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA (ADVOGADO)		
PEIXOTO & SODRE ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	LARISSA SNIOKA PROKOPOWITSCH (ADVOGADO) FLAVIA POMPEU DE CAMARGO CORTEZ (ADVOGADO) RENATA GHEDINI RAMOS (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10141804189	18/12/2023 20:15	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora

Rua Marechal Deodoro, 662, Fórum Benjamim Colucci, Centro, Juiz De Fora - MG - CEP: 36015-460

AUTOS Nº: 5009901-51.2022.8.13.0145

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTORES: ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA. e outros (7)

Os requerentes Marcio Sullivan Vieira Alulas (IDs 10126249856 a 10126253316), RM Administradores de Imóveis Ltda. (IDs 10126302907 a 10126269995), Wagner Rodrigues Arco Íris de Figueiredo (IDs 10131526352 a 10131514293), L C Plásticos / Cristiano Vicente Vilano - ME (IDs 10132092096 a 10132086012 e 10132092096), e M M Plásticos / Dulce de Oliveira Figueiredo Neta Vilano - ME (IDs 10132070421 a 10132048772) juntaram nos autos habilitação/impugnação de crédito. Entretanto, conforme diversas vezes destacado nestes autos, o art. 8º da LFRJ determina que as habilitações de crédito retardatárias e impugnações de crédito serão autuadas em apartado. Desta forma, **indefiro as habilitações/impugnações apresentadas nestes autos pelos requerentes acima citados**, ante a manifesta inadequação da via eleita, e **determino** a intimação destes para que procedam à distribuição da competente Habilitação/Impugnação de Crédito em autos apartados.

Determino que a secretaria proceda à exclusão dos autos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, considerando a solicitação da própria parte.

Verifico dos autos que foi formulado pedido de reserva de crédito em favor da União, o que não é possível ser realizado em razão do crédito fiscal não se submeter à RJ, conforme disposição expressa do art. 41 da LRF. Sendo assim, **expeça-se ofício à 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos da execução fiscal nº 5060944-05.2023.4.02.5101/RJ, informando que o crédito tributário da União não se submete à Recuperação Judicial, nos termos do art. 41 da Lei 11.101/2005.**

Os requerentes Vanessa Rosa de Araújo, Leandra Batista Gonçalves Costa,



Jefferson Armando da Silva, Lucas Miguel Figueiredo Rodrigues, Juliana Netto de Aquino, Renan Ribeiro Ferreira, André Luis Toledo de Castro, M M Plástico / Dulce de Oliveira Figueiredo Neta Vilano - ME e L C Plásticos / Cristiano Vicente Vilano - ME, manifestaram-se nos autos, alegando que foram impedidos de participar da AGC em continuação realizada em 07/12/2023.

Nesse contexto, a Administração Judicial, no ID 10137121406, destacou que nenhum dos requerentes estava presente quando da instalação da Assembleia Geral de Credores, que ocorreu em 14/09/2023, conforme ID 9949859800.

Desta forma e conforme já destacado por este Juízo nas decisões de ID nº 10092951077 e 10122148460, com entendimento reafirmado pela instância recursal na decisão acostada no ID nº 10131688048, **a AGC é una**, de modo que, após encerrada a lista de presença, não é possível a admissão de novos participantes, sob pena de perda da instabilidade do quórum de votação.

Nesse particular, consigno que não houve nenhuma ação arbitrária, ilegal ou irregular pela Administração Judicial, uma vez que a auxiliar apenas fez cumprir a lei, concedendo aos requerentes a possibilidade de participarem do conclave na qualidade de ouvintes, haja vista que não tinham direito a voz e a voto, por não comporem a lista de presença da AGC instalada em 14/09/2023.

Pelos mesmos motivos, verifico não haver irregularidades na ausência do voto da "Federal Express Corporation", ao contrário do que fora levantado pela Dra. Carla Camillo durante a AGC em continuidade.

Outrossim, observo dos autos que há pedido de alienação de ativos, realizado pelas Recuperandas conforme ID 10121653518, no qual informaram que recentemente têm se deparado com bens em desuso e que geram expressivos custos relativos à manutenção, havendo atualmente uma série de equipamentos e máquinas que não estão sendo empregados na operação e que estão sujeitos à constante depreciação, requerendo autorização para alienação de 12 equipamentos constantes do laudo de avaliação de ID 10121658519.

A Administração Judicial, no ID 10137121406, **opinou pelo deferimento do pedido.**

Destaco que a venda dos bens se mostra útil às Recuperandas, que no atual estágio da presente RJ demonstram que vêm enfrentando dificuldades para manter suas atividades, com diversos bloqueios judiciais em suas contas. Além disso, a permanência dos equipamentos com as Recuperandas não trará nenhum proveito econômico e ensejará em alto custo de manutenção, atrelado ao pagamento do valor da locação do referido local, o que não coaduna com o princípio previsto no art. 47 da LRF.



Ademais, não verifico, em linha de princípio, o esvaziamento patrimonial do grupo com as referidas vendas, uma vez que a presente demanda passou a ser processada em consolidação substancial, e o patrimônio total do Grupo foi avaliado em R\$187.970.000,00 (ID 9473214208).

Desta forma, não havendo prejuízo a credores concursais ou extraconcursais, ou esvaziamento patrimonial, bem como ante a latente necessidade de alienação dos ativos, **AUTORIZO a alienação dos equipamentos constantes do laudo de avaliação de ID 10121658519, sendo que os valores recebidos devem ser usados para a recomposição do fluxo de caixa e preservação das atividades das empresas do Grupo e futuro cumprimento do PRJ, com a devida prestação de contas à Administração Judicial.**

Já no que tange ao pedido das Recuperandas de expedição de ofício ao Juízo da Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora, para que eventuais determinações de bloqueio das contas bancárias do Grupo Esdeva, antes de serem efetuadas, sejam previamente informadas a este Juízo, destaco não ser este o intuito do §7º-B, do art. 6º da LRF.

Como bem observado pela AJ, a legislação não confere autorização para o impedimento de constrições, de forma prévia e genérica, mas sim, diante da análise do caso concreto, estabelece a competência do juízo recuperacional para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens essenciais à atividade empresária.

Além disso, há previsão no art. 854 do CPC de penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira sem dar ciência prévia do ato ao executado.

Cumprе reforçar também que a previsão legislativa do §7º-B, do art. 6º da LRF não deve ser usada de forma irrestrita, sob pena de violar o real intuito do princípio da preservação da empresa. Para além disso, deve ser dado, pelas Recuperandas, o devido tratamento ao passivo fiscal, razão pela qual, **indefiro** o pedido das Recuperandas.

Por conseguinte, **intimem-se as Recuperandas acerca do ofício de ID 10125673536**, para que se manifestem acerca do bloqueio realizado nos autos da Execução Fiscal nº 5037156-81.2022.8.13.0145.

Em relação ao laudo de avaliação atualizado, apresentado pelas Recuperandas, da máquina de impressão Offset Sunday 2000, oferecida em garantia à execução fiscal nº 4891285-11.2008.8.13.0145, avaliada em R\$ 13.386.093,75, consoante o ID 10121661514, destaco que o §7º-B, do art. 6º, da LRF, estabelece que não há suspensão das execuções



fiscais em face das Recuperandas, sendo admitida, conforme analisado acima, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional.

Nesse particular, saliento que, apesar da possibilidade de prosseguimento das execuções fiscais, verifico que a manutenção do bloqueio dos valores realizado nas contas das Recuperandas poderá inviabilizar a preservação da empresa e a manutenção de suas atividades, já que impactam diretamente no fluxo de caixa das Devedoras, contrariando o art. 47 da LRF.

Desta forma, **expeça-se ofício à Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais desta Comarca, nos autos da Execução Fiscal nº 4891285-11.2008.8.13.0145, determinando a substituição da constrição efetivada pelo bem constante do laudo de avaliação de ID nº 10121661514, liberando-se o valor bloqueado às Recuperandas, nos termos do §7º-B, do art. 6º e art. 47, ambos da Lei 11.101/2005.**

No que diz respeito à nova garantia apresentada pelas Recuperandas, para a prorrogação do contrato do Contrato nº 70/2021, formalizado com a Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo/SP, por força do processo licitatório nº 6017.2021/0015785-6, pregão eletrônico nº 26/2021, em razão das alegações do Município de São Paulo e privilegiando o princípio da não-surpresa (art. 10, CPC), **determino a intimação do Município de São Paulo acerca da petição das Recuperandas e anexo de IDs 10135812122 a 10135852360.**

Ato contínuo, intimem-se às Recuperandas, credores e demais interessados acerca do Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas referente a setembro de 2023 juntado no ID 10126181055.

No mais, passo à análise do pedido de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Inicialmente, destaco que as Recuperandas apresentaram Plano de Recuperação Judicial no dia 30/05/2022 (ID 9473212210) e a AJ apresentou o seu relatório sobre o PRJ em 24/06/2022 (ID 9524430671).

Posteriormente, em 22/08/2023, as Recuperandas apresentaram Aditivo ao PRJ (ID 9899193649), e, em 30/08/2023, no ID 9907178375, a AJ apresentou o relatório sobre o Aditivo. Já em 1º/12/2023, através do ID 10128135758, conforme definido em AGC realizada em 14/09/2023, as Recuperandas apresentaram o Segundo Aditivo ao PRJ, sobre o qual a AJ apresentou, em 05/12/2023, em ID 10130781490, o seu relatório.



Examinando os autos, verifico que foram apresentadas objeções ao PRJ pela Editora Ática S.A., Editora Scipione S.A. e Saraiva Educação S.A. (ID 9606936943), Banco Safra S/A (ID 9610723444), Laurenti Equipamentos para Processamento de Dados Eireli (ID 9611885620), Metrolabel Indústria de Rótulos Embalagens Ltda. e outra (ID 9612377976), Banco do Brasil S.A. (ID 9613040304), Banco Sofisa S.A (IDs 9613370680), Banco Bradesco S.A (ID 9614855123), FL Brasil Holding, Logística e Transportes Ltda. (ID 9615293202), Reprocópia Comércio Representação e Assistência Técnica Ltda. (ID 9738626052), Hubergroup Brasil Tintas Gráficas Ltda. (ID 9765872613), Reprocópia Comércio Representação e Assistência Técnica Ltda. (ID 9789285126), Caixa Econômica Federal (ID 9789867651) e Carlos Alexandre Cardoso Campos, Donato de Almeida Aristides, Everaldo Vitor Ferreira, Fernando Augustus Faria Alves, Guilherme Eduardo de Oliveira, Lilian Coutinho Campos Slmões, Paulo Luciano Casali, Paulo Roberto Martins Ferreira, Rubens Dias Soares, Rupert Queiroga Conforte, Wellington José de Avelar e Weslei Macedo Lourenço (ID 9894998215).

A Administração Judicial acostou aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores, em continuação, realizada em 07/12/2023, na qual restou aprovado o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pela maioria dos presentes, na forma do art. 45 da Lei 11.101/05. Na ocasião, apresentou detalhamento da deliberação da AGC e, ao final, opinou pela realização do controle de legalidade e a consequente homologação do PRJ e Aditivos.

Foram acostadas aos autos as ressalvas apresentadas pelos credores quando da votação em AGC.

Nesse contexto, cumpre registrar, inicialmente, que a Assembleia Geral de Credores foi instalada em segunda convocação, no dia 14 de setembro de 2023, consoante preconiza o art. 37, §2º da Lei 11.101/2005.

Conforme consignado em ata, para a realização da AGC foram considerados os créditos contidos no edital do §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, cessões e pedidos de reserva, bem como as alterações determinadas por sentenças proferidas em Impugnações e Habilitações de Crédito, conforme preleciona o art. 39 do mesmo diploma legal.

Observa-se que compuseram o quórum de instalação da AGC apenas credores Trabalhistas - Classe I, credores Quirografários - Classe III e credores ME e EPP - Classe IV.

À vista disso, observo que os Credores Trabalhistas – Classe I, estavam presentes (539 credores), dentre os quais 428 (79,41%) votaram pela aprovação do PRJ; os Credores Quirografários – Classe III se encontravam representados R\$150.454.755,12 – 122 credores, dentre os quais R\$97.823.334,26 (65,02%), representados por 95 credores (77,87%), aprovaram o PRJ; e os Credores ME e EPP – Classe IV se encontravam representados 31 credores, dentre os quais 27 credores (87,1%) aprovaram o PRJ.



Estabelece o art. 57 da Lei 11.101/2005 que “após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”

Justiça: Em recente entendimento sobre o tema, assim decidiu o Superior Tribunal de

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCUSSÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL DE REGULARIDADE FISCAL PELA RECUPERANDA, A PARTIR DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 14.112/2020, COMO CONDIÇÃO À CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO FEDERAL, DE PROGRAMA LEGAL DE PARCELAMENTO E DE TRANSAÇÃO FACTÍVEL. NECESSIDADE DE SUA DETIDA OBSERVÂNCIA. RECONHECIMENTO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

1. A controvérsia posta no presente recurso especial centra-se em saber se, a partir da vigência da Lei n. 14.112/2020 (a qual estabeleceu medidas facilitadoras destinadas ao equacionamento das dívidas tributárias, conferindo ao Fisco, em contrapartida, maiores prerrogativas no âmbito da recuperação judicial, ainda que seu crédito a ela não se encontre subordinado), o cumprimento da exigência legal estabelecida no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 - consistente na apresentação de certidões de regularidade fiscal pela recuperanda - consubstancia ou não condição à concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 do mesmo diploma legal.

(...)

6. Não se afigura mais possível, a pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa vinculados no art. 47 da LRF, dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativas), expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo veículo normativo, sobretudo após a implementação, por lei especial, de um programa legal de parcelamento factível, que se mostrou indispensável a sua efetividadee ao atendimento a tais princípios.

7. Em relação aos débitos fiscais de titularidade da Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a exigência de regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação judicial, somente poderá ser implementada a partir da edição de lei específica dos referidos entes políticos (ainda que restrita em aderir aos termos da lei federal).

8. Recurso especial improvido, devendo a parte recorrente comprovar a regularidade fiscal, no prazo estipulado pelo Juízo a quo, sob pena de suspensão do processo de recuperação judicial, com a imediata retomada do curso das execuções individuais e de eventuais pedidos de falência,



enquanto não apresentadas as certidões a que faz referência o art. 57 da LRF.

(REsp n. 2.053.240/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 17/10/2023, DJe de 19/10/2023.).

Sendo assim, considerando o atual entendimento do STJ, antes de deliberar acerca da homologação do PRJ e Aditivos, **determino a intimação das Recuperandas para que apresentem as CNDs exigidas no art. 57 da LRF.**

Intimem-se. Cumpra-se.

Juiz de Fora, 18 de dezembro de 2023.

Maria Cristina de Souza Trulio

Juíza de Direito

